

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL – CMI/ COPAM

REF.: Parecer de vista – Licença de Operação

Empreendimento: Mineração Montreal Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com beneficiamento e Unidade de tratamento de minerais (UTM)

Município: Betim/MG

Processo Administrativo Copam: PA/Nº 00078/1993/011/2015 - Classe 5

DNPM: 830.921/1998

1. Relatório

Trata-se de pedido sua Licença de Operação (LO) para ampliação de lavra para extração de rocha (gnaisse), bem como Unidade de Tratamento de Minerais (UTM).

A pedreira da Montreal está localizada na zona rural do município de Betim e próxima aos municípios de Sarzedo e Ibirité. As atividades se iniciaram na década de 1990 visando à produção de areia superficial, tendo ocorrido a diversificação da produção de areia para rocha por volta de 1997/98.

As atividades desenvolvidas pela mineração consistem na lavra e no beneficiamento de rocha gnáissica destinada à produção de britas, pedras de mão (calçadão e calçadinha), pó de pedra, além de areia de gnaisse e solo-brita. Além da produção de brita, a empresa continuará produzindo areia industrial, obtida da classificação dos produtos finos gerados na instalação de britagem.

O objeto desse licenciamento é o início da operação da ampliação do empreendimento minerário já em operação, que já produz agregados para a indústria da construção civil, visando ao aumento de escala de produção com a implantação de mais um turno de trabalho, modernização da planta de beneficiamento (UTM) e a ampliação territorial da cava até os limites do direito minerário DNPM No 830921/1998.

A estrutura básica já instalada no local para apoio à lavra conta com escritório, oficina/almoxarifado, refeitório/vestiário, instalações sanitárias e chuveiros; sistema de tratamento de esgoto sanitário constituído por fossa séptica/filtro anaeróbio.

A energia elétrica é fornecida pela Companhia de Energia de Minas Gerais (CEMIG).

• Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos citados no PU 0107/2014 da LP + LI foram: modificação na paisagem, impacto sobre o solo, modificação da topografia, erosão, assoreamento, turbidez, elevação do nível de ruído, pressão sonora e vibrações, ultra lançamentos, geração de poeira, geração de gases, resíduo de óleo e graxa, esgoto doméstico, resíduos sólidos, impactos na flora, impactos na fauna, perda de qualidade ambiental e incremento no tráfego de veículos e aumento de risco de acidente, ampliação do nível de empregos, manutenção e ampliação do nível de renda da população, manutenção e ampliação da arrecadação pública e manutenção e ampliação das demandas no setor de serviços.

As medidas mitigadoras relativas aos impactos gerados pelo empreendimento citados no PU 0107/2014 foram: supressão controlada de vegetação, programa de resgate da fauna, armazenamento e reutilização do solo orgânico, implantação de sistema de drenagem superficial, lavra racional, desmonte controlado, controle sobre a emissão e dispersão de poeira, controle sobre a geração e disposição de resíduos sólidos, controle sobre a geração e destinação de efluente oleoso, controle sobre a geração e destinação de efluente sanitário, programa de manutenção veicular, programa de segurança, medidas de segurança no tráfego externo, programa de recuperação de áreas degradadas, programa de absorção da mão de obra local, programa de comunicação social, Programa de Educação Ambiental, programa de monitoramento hídrico, programa de monitoramento de efluente e programa de monitoramento da qualidade do ar.

- **Espeleologia**

Foram realizados trabalhos de prospecção espeleológica pela Carste Consultoria, considerando-se a Área Diretamente Afetada (ADA) e um buffer de 250m a partir dela. O caminhamento realizado na área prospectada concluiu que nenhuma ocorrência espeleológica foi identificada. Esse resultado se deve à presença de rochas gnáissicas, que possuem baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

- **Patrimônio Histórico e Artístico**

Quanto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), foi emitido o ofício Ofício/GAB/IPHAN/MG No 1810/2015, de 28/09/2015, concedendo a anuência para o licenciamento ambiental.

Em relação ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), não foi solicitada na época da LP + LI a respectiva anuência. Após formalização da LO, foi apresentada a manifestação favorável do IEPHA por meio do ofício OF GAB. PR. No 105/2017, de 31/01/2017, para a fase de LP + LI.

- **AVCB**

Em relação ao Corpo de Bombeiros, a Mineração Montreal possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série nº 176630 - Processo 0624452201400450 - válido até 29/12/2019.

- **Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Foram vinculados à ampliação do empreendimento os processos de outorga superficial (renovação da portaria nº 2120) No 19343/2014 e subterrânea No 26631/2015.

O prazo de validade das outorgas será o mesmo dessa LO, conforme disposto no inciso II, artigo 3º, Seção II da Portaria IGAM nº 49, de 01/07/2010,

- **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

De acordo com o PU de LP + LI N° 078/1993/010/2012, não foi necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

- **Reserva Legal**

A Reserva Legal (RL) referente à Fazenda Pasto das Lages, registrada na matrícula N° 140321 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, foi averbada em parte da Fazenda Boa Esperança, comprada pela empresa para este fim, em um fragmento com área de 5,90 ha. A RL referente à própria Fazenda Boa Esperança também foi averbada em fragmento alocado dentro de seus limites, com área de 10,07 ha. A RL referente à Fazenda Bocaina, registrada na matrícula N° 8.927 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, foi averbada na Fazenda João Leite, todas da mesma

serventia supracitada, em um fragmento com área de 1,83 ha. A RL referente à Fazenda João Leite foi registrada e averbada em um fragmento com área de 9,0008 ha. Foi apresentada cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para os seguintes códigos (número de controle no cadastro) de imóvel em nome da Mineração Montreal: código 34074, 34087, 34063 e 34030.

- **Programas de Comunicação Social (PCS) e PEA**

A pedreira desenvolve Programas de Comunicação Social (PCS) e PEA. Ambos envolvem os locais de entorno localizados além do município de Betim como: bairro Jardim Montreal, Recanto da Lagoa, Cachoeira, Distrito Industrial de Sarzedo e moradores dos sítios vizinhos.

- **Compensações**

Na LP + LI (PU 0107/2014) foram solicitadas as seguintes compensações:

- a) Compensação ambiental de acordo com a Lei Federal 9.985/00 (SNUC).
- b) Aplicação da compensação florestal/minerária prevista no artigo 75 da Lei Estadual 20.922/2013, em virtude da supressão de vegetação nativa em 13,90 ha, na tipologia vegetacional de Floresta Estacional Semidecidual. Embora o empreendedor tenha cumprido a respectiva condicionante (02), será condicionada a comprovação da assinatura do respectivo Termo de Compensação junto à Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do IEF.
- c) Compensação por Intervenção em Mata Atlântica, prevista no Art. 17 da Lei nº 11.428/2006, conforme Termo de Compromisso Firmado entre empreendedor e IBAMA em 28/03/2013.

- **Cumprimento das Condicionantes da LP + LI**

O cumprimento das condicionantes foi considerado satisfatório pela SUPRAM.

2. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Central sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para a Mineração Montreal LTDA (DNPM 830.921/1998), localizada na zona rural do município de Betim, para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas com/sem tratamento e Unidade de Tratamento de Minerais (UTM)”, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Isto posto, os Conselheiros que abaixo assinam sugerem deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, nos termos do Parecer da SUPRAM CM N.º 057/2017

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

Paula Meireles Aguiar
Representante do IBRAM

Francisco de Assis Lafetá Couto
Representante do Sindiextra